



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1º – O Programa de Pós-graduação em Saúde Pública ao nível de Mestrado e Doutorado, com sede na Faculdade de Medicina, tem como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades profissionais, de ensino e pesquisa em Saúde Pública.

Parágrafo único - O Programa concederá os graus de Mestre em Saúde Pública – Epidemiologia ou Saúde Pública, e Doutor em Saúde Pública.

Art. 2º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós- graduação em Saúde Pública a legislação federal pertinente, as Normas Gerais de Pós-graduação da UFMG e este regulamento.

Art. 3º - O programa oferecerá áreas de concentração em Epidemiologia e em Saúde Pública, nível Mestrado, e área de concentração em Saúde Pública, nível Doutorado.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Saúde Pública nas duas áreas de concentração.

§ 2º - O Doutorado tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente na área de Saúde Pública.

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Pública no nível de Mestrado e Doutorado será desenvolvido de forma a criar condições para que o discente se torne capaz de:

I - utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente à Saúde Pública e ciências correlatas;

II - elaborar e executar projetos de pesquisa;

III - redigir e apresentar trabalhos de investigação;

IV - fazer análise crítica de pesquisas em Saúde Pública;

V - discutir problemas relacionados à Saúde Pública, principalmente os de âmbito nacional;

VI - participar em equipes de trabalho como pesquisador e docente em cursos de Saúde Pública;

VII - fazer a integração de conhecimentos da Saúde Pública com outras áreas correlatas;

VIII - desenvolver pesquisa original e independente em Saúde Pública no caso dos discentes de Doutorado.

Art. 5º - O resultado das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e de Doutorado deverá ser divulgado, sob forma reconhecida pela área de Saúde Pública/Coletiva.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A coordenação didática do Programa será exercida por Colegiado, presidido pelo Coordenador e constituído segundo este Regulamento, atendidas as seguintes condições:

I - participação de docentes que exerçam atividades permanentes no Programa e sejam portadores do título de Doutor ou grau equivalente pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, sendo constituído por um terço dos representantes docentes efetivos e respectivos suplentes.

II - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 7º - O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos permitida a recondução e do representante discente conforme o Regimento Geral da UFMG.

§ 1º - A eleição dos membros do Colegiado, visando sua renovação, deverá ser convocada, até 15 (quinze) dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Programa.

§ 2º - Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa.

Art. 8º - O programa terá Coordenador e Sub-Coordenador, eleitos entre os membros do Colegiado, por maioria absoluta de votos.

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O Colegiado funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 10 - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário(a), que será discutida e aprovada na reunião seguinte e subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado:

I - Eleger, entre os membros do próprio Colegiado do Curso, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador.

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III - recomendar aos Departamentos responsáveis a indicação ou substituição de docentes de disciplinas ministradas no Programa;

IV - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisitos e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles aos Departamentos responsáveis por sua oferta;

VI - decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar aos Órgãos competentes, na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas do Programa;

- IX- propor a Chefes de Departamento e à Diretoria da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- X- definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do Programa;
- XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanentes e colaboradores e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XII - definir, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, de tese ou trabalho equivalente;
- XIV - aprovar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação, de tese ou trabalho equivalente;
- XV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XVI - estabelecer as normas do Programa ou propor sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVII - submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- XVIII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao Programa e submetê- los, na forma de Edital, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XIX - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXI - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XXII - estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXIII - fazer, anualmente o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIV -colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXVI -reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- XXVII - Acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos ou em outros setores;
- XXVIII - Colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XXIX -Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo;

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR

Art. 12 - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do Programa e demais informações por ele solicitadas;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º - Todos os docentes, permanentes, ou colaboradores ou visitantes, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º - Para obter credenciamento e reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução específica do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós- Graduação.

I – O pedido de credenciamento será avaliado preferencialmente por um docente permanente de outro Programa de Pós-graduação da UFMG.

§ 3º - Mediante proposta do Colegiado, devidamente aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes do Programa.

§ 4º - Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 5º - Ao docente externo à UFMG será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

§ 6º - Todos os integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Art. 15 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos ou doutorandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do Programa.

§ 1º - O docente permanente credenciado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento de docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e terá validade pelo período de até 4 (quatro) anos.

Art. 16 - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras

Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do Programa.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos;

Art. 17 - Todo discente admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do Programa, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º - O orientador deverá ser escolhido entre os professores permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, credenciados para este fim.

§ 2º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 3º - O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado discente até que seja definido o docente orientador.

§ 4º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 18 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação, de tese ou trabalho equivalente.

Art. 19 - Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituição(ões) de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 20 - O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único - É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 21. Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação do curso, considerada a dimensão do corpo docente;

II - o fluxo de entrada e de saída de discentes;

- III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 22 - Poderão inscrever-se ao Programa de Mestrado e Doutorado portadores de diploma de graduação.

Art. 23 - No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de uma foto 3x4;
- II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;
- III - Histórico Escolar do curso de Graduação;
- IV - Curriculum vitae;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VI - documento de identidade com validade nacional;
- VII - outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 24 - O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único - No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 25 - Para ser admitido como discente regular do Programa o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser selecionado mediante:

a) aferição do conhecimento na área de Saúde Pública para o Mestrado;

b) ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira;

c) outras modalidades de avaliação que se fizerem necessárias, especificadas no edital de seleção.

Art. 26 - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os documentos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO IV

DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 27 - O discente, com desenvolvimento acadêmico considerado bom ou excepcional, poderá ser transferido para o Doutorado, desde que indicado por seu orientador. Mediante avaliação fundamentada, o Colegiado solicitará à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º - Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 2º - A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 28 - A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Parágrafo único - Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 29 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos pedidos de transferência e de reopção de discentes de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o discente transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Programa, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento.

§ 2º - O candidato a transferência para o Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública deverá apresentar à Secretaria do Programa, os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio acompanhado de 3 (três) fotos 3 x 4;

II - cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;

III - comprovante de vinculação ao curso de origem;

IV - histórico escolar do curso de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas e créditos obtidos;

V - programa das disciplinas que compõem o histórico escolar; VI- curriculum vitae;

VII - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de ser candidato

brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

Art. 30 - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro de Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão do discente transferido, os dados pertinentes à de identificação do candidato aceito.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA

Art. 31 - A integração com os cursos de graduação e os cursos de educação básica da UFMG será feita por meio do oferecimento de bolsas de iniciação científica e de monitoria, orientadas/coordenadas por docentes do Programa, visando o estímulo e o interesse dos discentes pela Pós-Graduação em Saúde Pública.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 32 - O discente admitido em curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único - A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Regulamento.

Art. 33 - O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado, como disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Regulamento.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 34 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

Parágrafo único - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado, como disposto no parágrafo 3º do art. 17 deste Regulamento.

Art. 35 - Será excluído do curso o discente que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 36 - O discente poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados.

§ 1º - As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§ 2º - A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do Programa os dados a serem registrados no Histórico Escolar do discente.

Art. 37 - A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 38 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos discentes e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 39 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública no nível de Mestrado e Doutorado será composta por núcleo básico, núcleo de formação aberta e núcleo complementar.

§ 1º - O Núcleo Básico será composto de disciplinas classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 2º - A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:

I - justificativa;

II - objetivo ou ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos correspondentes;

V - caráter obrigatório ou optativo;

VI - indicação de pré-requisitos quando couber;

VII - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

VIII - indicação dos docentes responsáveis;

IX- anuência da Câmara Departamental e Colegiado do Programa;

X- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

XI - Curriculum vitae do(s) professor(es) responsável(is).

Parágrafo único - A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 40 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único - O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 41 - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao discente que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 42 - A critério do Colegiado, no caso de transferência entre Programas, de realização dos dois níveis de formação, ou de reopção de Curso, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 43 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado, o discente

regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas eletivas e isoladas, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica do Colegiado.

Art. 44 - Nenhum discente será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Grau ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 45 - O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100..... A

De 80 a 89..... B

De 70 a 79..... C

De 60 a 69..... D

De 40 a 59..... E

De 0 a 39..... F

Art. 46 - O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 47 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese e até seu julgamento, o discente, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 48 - O projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado do Programa, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo único - Caberá ao Colegiado do Programa definir a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 49 - O exame de qualificação para discentes de Doutorado deverá ser apresentado sob a forma de projeto de tese e um artigo científico relativo aos resultados do tema da tese, a ser submetido para publicação. O exame de qualificação para discentes de Mestrado deverá ser apresentado sob a forma de projeto de dissertação.

Parágrafo único - O prazo máximo para a qualificação dos discentes será até o final do segundo semestre letivo para os mestrandos, e até o prazo máximo de 24 meses para os doutorandos, de acordo com o calendário da Pós-graduação da UFMG.

Art. 50 - Para o doutorado, o artigo científico deverá ser apresentado no formato da revista à qual será submetido; esta revista deverá ser indexada em periódico Qualis A.

Art. 51 - A apresentação do exame de qualificação do mestrado será aberta exclusivamente aos discentes do Programa. Para o mestrado a avaliação será feita por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e pelo menos mais 02 (dois) membros. A apresentação do exame de qualificação de doutorado será fechada ao público. Para o doutorado a avaliação será feita por Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e pelo menos mais 03 (três) membros, sendo pelo menos um externo ao Programa e um externo à UFMG. Os membros da Comissão

Examinadora deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

Art. 52 - A avaliação do exame de qualificação deverá ser realizada, observando-se a seguinte orientação:

I - Aprovado. Quando o trabalho for considerado satisfatório; deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II - Aprovado Condicionalmente. Quando o trabalho necessitar de elaboração adicional, revisões parciais ou totais. Fica dispensada a unanimidade de voto, não podendo, entretanto, haver nenhum voto de reprovação.

§ 1º - As recomendações da banca, tanto em caso de trabalho aprovado ou aprovado condicionalmente, deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas à Secretária do Programa para registro.

§ 2º - A cópia final do trabalho de qualificação deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa para registro.

III - Reprovado. Quando o trabalho for considerado inaceitável, baseado em

1 (um) ou mais votos de reprovação. O Colegiado, neste caso, mediante proposta da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 53 - O trabalho final sob a forma de dissertação ou tese deverá ser avaliado por comissão examinadora designada pelo Colegiado e, depois de aprovado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Art. 54 - Para a defesa de mestrado, deve constar no volume de defesa pelo menos um artigo científico do tema da dissertação formatado para submissão em periódico Qualis A.

Art. 55 - Para a defesa de doutorado deve constar no volume de defesa pelo menos um artigo científico publicado ou aceito e um segundo artigo formatado para submissão em periódico. Ambos os artigos, referentes ao tema da tese, deverão preencher aos requisitos de publicação em periódicos Qualis A.

Parágrafo único - é permitido que um dos artigos integrantes da tese de doutorado seja uma revisão de escopo ou revisão sistemática (com ou sem metanálise).

Art. 56 - A dissertação ou a tese deverão estar de acordo com as Normas de Padronização aprovadas pelo Colegiado do Programa em resolução específica.

Art. 57 – Os procedimentos administrativos necessários para a defesa deverão seguir as Normas do Centro de Pós-Graduação. Situações excepcionais serão avaliadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 58 - A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos mais 02 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um externo ao Programa.

Parágrafo único - Em face da justificativa do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 59 - A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do programa e aprovada pela Câmara de Pós-graduação, integrada pelo orientador e pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 02 (dois) examinadores externos à UFMG.

Parágrafo único - Em face da justificativa do docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 60 - Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos Artigos 59 e 60.

Art. 63 - Será prerrogativa da Banca Examinadora decidir sobre detalhes de como conduzir a defesa.

Art. 64 – Ao ser concluída a defesa, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, observando-se a seguinte orientação:

I - APROVADA - Quando o trabalho final e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios. Deve haver unanimidade de votos da Banca Examinadora.

II - REPROVADA - Quando o trabalho final for considerado inaceitável, baseado em 1 (um) ou mais votos de reprovação. O Colegiado, neste caso, mediante proposta justificada da Banca Examinadora, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 65 - Para obter o grau de Mestre em Saúde Pública - Epidemiologia ou Saúde Pública, ou Doutor em Saúde Pública, o discente deverá satisfazer, as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

I - Completar em atividades acadêmicas de Pós-graduação o número mínimo de 19 (dezenove) créditos para o Mestrado e 23 (vinte e três) para o Doutorado.

II - Ser aprovado no exame de qualificação para Mestrado ou Doutorado.

III - Ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do CEPE.

IV - Ser aprovado na defesa do trabalho final, de acordo com este regulamento.

V - Apresentar ao Colegiado a versão final da dissertação ou tese.

Art. 66 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do Orientador do discente, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos neste Regulamento para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único – A prorrogação dos prazos para o Mestrado e Doutorado será por mais 03 (três) e 06 (seis) meses, respectivamente.

Art. 67 - São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

I - a comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares.

II - o envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Parágrafo Único – Caso a entrega da dissertação ou da tese também em versão impressa, seja uma exigência expressa prevista no Regulamento da Biblioteca da área correspondente, esta(s)

deverá(ão) ser encaminhada(s) à referida Biblioteca pela Secretaria do Programa, antes da efetivação descrita no inciso II.

Art. 68 - O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador.

Art. 69 - O Colegiado, em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º - A Defesa Direta de Tese aprovada pelo Colegiado será submetida à consideração da Câmara de Pós-Graduação com parecer fundamentado.

§ 2º - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre saúde pública e seja elaborada de acordo com o estabelecido no art. 3º deste Regulamento.

§ 3º - A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 60 deste Regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 70 - O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrado no DRCA.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado ou encaminhados à consideração da Câmara de Pós-graduação.

Art. 72 - A alteração deste Regulamento far-se-á por decisão do Colegiado do Programa, por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, submetida à aprovação da Câmara de Pós-graduação.

Belo Horizonte, 11 de março de 2025.

Profa. Lidyane do Valle Camelo

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública



Documento assinado eletronicamente por **Lidyane do Valle Camelo, Professora do Magistério Superior**, em 26/03/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4079106** e o código CRC **6C5B621D**.